

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.092/92-36

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº. 104-11.186

Curso nº. : 78.616 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Corrente : FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

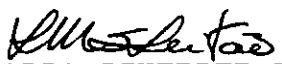
Corrida : DRF EM URUGUAIANA (RS)

PROCESSO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

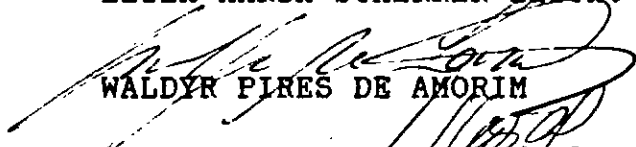
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de curso interposto por FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR. (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

TO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SAO DE: 22 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendo, Murilo Marelllo (Suplente convocado), Paulo Roberto de Castro (Suplente convocado) e Carlos Walberto Chaves Rosas.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.092/92-36

CURSO Nº.: 78.616

ORDÃO Nº.: 104-11.186

DECORRENTE : FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

Trata o presente de tributação relativa a PIS/DEDUÇÃO realizada contra FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL), substanciada no Auto de Infração de folha, com seus anexos, decorrentes de lançamento referente ao Imposto sobre a Renda, pessoa jurídica, de que trata o Processo nº. 11074/000.086/92-33, distribuído para esta Quarta Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica, em referência.

A parte apresentou a defesa de folha, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente seja a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto nº. 235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha, confirmando pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está à fls. 67/69, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificada dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas, reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 11074/000.092/92-36
ORDÃO Nº. 104-11.186

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a r. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o Recurso nº. 105.868, constante Processo nº. 11074/000.086/92-33, prolatando o Acórdão 104-11.135, dando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário ativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1994


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR